

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Giacobo)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, constante do Anexo ao Plano Nacional de viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do trecho rodoviário de ligação da fronteira com a Argentina até a BR-163, incluindo a ponte sobre o rio Santo Antônio, em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade paranaense de Santo Antônio do Sudoeste desenvolveu-se às margens do rio Santo Antônio, que separa o Brasil da Argentina, no sul do Estado do Paraná. Esta região começou a se desenvolver

no final do século XIX, sendo hoje pólo industrial de confecção de roupas e economia crescente baseada na pecuária leiteira e a agricultura.

A primeira via de ligação entre esses dois países nessa região foi a ponte de madeira sobre o rio Santo Antônio no início do século XX, tornando-se fundamental como núcleo gerador do comércio baseado na grande quantidade de erva-mate nativa para extração e exportação para a Argentina. Somente em 1985, com o crescimento do transporte de cargas e de passageiros nessa rica extensão de terras, a ponte foi reconstruída em concreto, mantendo-se ainda hoje, em condições de tráfego entre as comunidades fronteiriças.

A ponte em questão e a rodovia federal BR-163, que margeia a cidade de Santo Antônio do Sudoeste, estão separadas por um trecho rodoviário de aproximadamente quinhentos metros de extensão e é muito utilizado para o fluxo de mercadorias e pessoas nos dois sentidos da fronteira entre o Brasil e a Argentina. Consequentemente, recursos financeiros são exigidos periodicamente para a manutenção do pavimento e da estrutura da ponte, havendo um evidente interesse estratégico da União na região, já que cidades fronteiriças usualmente contam com diversas instituições federais, como Polícia Federal e aduana.

Por esse motivo, e tendo em vista a necessidade de priorizar a federalização do trecho rodoviário e da ponte entre os dois países, estamos apresentando este projeto de lei incluindo-os na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, solicitando aos ilustres Deputados o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado GIACOBO